SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1783

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO ACERCA DO DESCREDENCIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – RECORRENTE: JOSE NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 63.478.895/0001 – 94. RECORRIDO: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. A Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, DECIDI pela MANUTENÇÃO do descredenciamento da Recorrente, tudo em conformidade com o julgamento realizado pela pregoeira oficial do Município de Assaré/CE, pois a referida empresa não comprovou a condição de Microempresa-ME e/ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, sendo que o certame possui lotes exclusivos para ME`s e EPP`s. Determino a republicação do Edital em face do fracasso do certame.

Assaré/CE, 21 de Setembro de 2017.

FABÍOLA GONÇALVES DE MELO BRITO PINHEIRO
Secretária de Saúde do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:99F1EE7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/GAB/2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme estabelecido na Lei Municipal nº54 de 23 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente	MAICON ANTÔNIO DE CARVALHO RICARDO (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Vice - Presidente	ANTONIO JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)
Representantes dos Técnicos Administrativo	TITULAR: MAICON ANTÔNIO DE CARVALHO RICARDO
	SUPLENTE: MARIA ALCIONEIDE DOS SANTOS APOLIANO
Representantes da Sociedade Civil Organizada	TITULAR: ANTONIO JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, WELINGTON PEREIRA DOS SANTOS
	SUPLENTE: GENIVALDO DOS SANTOS CARNEIRO, JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS
Representantes de Professores	TITULAR: ELIZA MARIA PASSOS DE CARVALHO
	SUPLENTE: ANA MARIA TELES
Representantes de Pais	TITULAR: JULIANA BARBOSA BARROS, LINO SANTOS ARAÚJO
	SUPLENTE: ROBERTO MACHADO MELO, HILDETE ALVES DOS SANTOS PINHEIRO
Representantes do Poder Executivo	TITULAR: BENILDA ALMEIDA COSTA
	SUPLENTE: IRACELIA SOTERO TELLES

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 455/GAB/2017.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:02381D32

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 708/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia o Chefe de Controle Administrativo da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANTONIO VILMAR MARTINS RICARDO**, brasileiro, casado, com RG nº 077478709 e CPF nº 923.110.407-15, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 20 (vinte) do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8A9B09EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15.09.17-01
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada:NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Objeto:adesão a **Ata de Registro de Preçosnº. 2017060202**, de origem do **Pregão Presencial para o Registro de Preços nº. 2017.03.24.1,** gerenciada pela **Secretaria de Saúde do Município de Itapajé – CE** para a **aquisição de material odontológico destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE**.
Valor Global: R$ 603.099,97 (seiscentos e três mil noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
Data de Assinatura:15/09/2017.
Vigência:31/12/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jeferson Bezerra Lima– Secretário/Ordenador de Despesas**da**Secretaria de Saúde. **Pela Contratada**: NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, Diana Maria Nascimento da Silva – Sócia Administradora.

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de Setembro de 2017.

JEFERSON BEZERRA LIMA
Secretário
Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3BE196F1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Matéria: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços – A Secretaria de **Saúde,** da Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº. 2017060202,** sessão do **Pregão Presencial nº. 2017.03.24.1,** da **Secretaria de Saúde do Município de Itapajé – CE,** para a **Aquisição de material odontológico destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE –** CONTRATADA: **NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA –** Valor Global de **R$ 603.099,97 (SEISCENTOS E TRÊS MIL NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.

Guaraciaba do Norte - CE, 13 de Setembro de 2017.

JEFERSON BEZERRA LIMA
Secretário
Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7EFF9652

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 31.08.17-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ALEGRE II, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE, decidiu e julgou HABILITADA: A.I.C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; J.E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME. Decidiu e julgou INABILITADA: RODRIGO FORTE FERREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCM. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 02/10/2017 as 08h30m.

Guaraciaba do Norte/CE, 21 de Setembro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D1756828

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRTAIVO Nº 165/2017

PARECER JURÍDICO (INSALUBRIDADE)

PARTE INTERESSADA: ANTONIO RIBEIRO GOMES FRANCO

DESPACHO

Considerando que o servidor ANTONIO RIBEIRO GOMES FRANCO, estar à disposição da Secretaria de Agricultura, trabalhando em podas por toda a cidade, logo, não está em contato permanente com os agentes insalubres, razão pela qual, acato, na sua íntegra, o parecer emitido pelo douto Procurador Adjunto do Município e INDEFIRO o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, conforme solicitado às fls. 02 e 03.

Oficie-se à secretaria competente para fins de tomar conhecimento do inteiro teor do parecer e despacho.

Publique-se e
Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 19 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1C51E62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) ANTONIO OLIMAR MELO FILHO, servidor público municipal, exercendo o cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, lotado na Secretaria de Administração deste município, requereu a sua EXONERAÇÃO do cargo público, por motivo de foro íntimo, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral do Município, Dr. Hozanan Linhares Gomes.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – EXONERAR a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, lotado até então na Secretaria de Administração deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.

Publique-se,
registre-se e
intime-se.

Guaraciaba do Norte, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A81DB3B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que as convocações dos classificáveis fora do número de vagas do edital caracterizam burla a Lei de Responsabilidade Fiscal em face do aumento de despesas em afronta ao artigo 42 da citada lei.

CONSIDERANDO ainda, a situação gravíssima em face do desequilíbrio financeiro causado com a convocação de forma irregular de classificáveis sem a necessidade, bem como a criação de vagas através de lei municipal, ilegais e desnecessárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Hozanan Linhares Gomes, Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – EXONERAR o servidor RAIMUNDO GILCIMAR PINHEIRO DA SILVA de suas funções do cargo de PROFESSOR, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do servidor.

Publique-se,
registre-se e
intime-se.

Guaraciaba do Norte, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F5995887

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que as convocações dos classificáveis fora do número de vagas do edital caracterizam burla a Lei de Responsabilidade Fiscal em face do aumento de despesas em afronta ao artigo 42 da citada lei.

CONSIDERANDO ainda, a situação gravíssima em face do desequilíbrio financeiro causado com a convocação de forma irregular de classificáveis sem a necessidade, bem como a criação de vagas através de lei municipal, ilegais e desnecessárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Hozanan Linhares Gomes, Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – EXONERAR o servidor JAIR BOTO CRUZ de suas funções do cargo de PROFESSOR, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do servidor.

Publique-se,
registre-se e
intime-se.

Guaraciaba do Norte, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EAE4FB6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que as convocações dos classificáveis fora do número de vagas do edital caracterizam burla a Lei de Responsabilidade Fiscal em face do aumento de despesas em afronta ao artigo 42 da citada lei.

CONSIDERANDO ainda, a situação gravíssima em face do desequilíbrio financeiro causado com a convocação de forma irregular de classificáveis sem a necessidade, bem como a criação de vagas através de lei municipal, ilegais e desnecessárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Hozanan Linhares Gomes, Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – EXONERAR o servidor FRANCISCO MÁRCIO ALVES ELIAS de suas funções do cargo de PROFESSOR, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do servidor.

Publique-se,
registre-se e
intime-se.

Guaraciaba do Norte, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F248929D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) WOSTON ALVES MELO, servidor público municipal, exercendo o cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua EXONERAÇÃO do cargo público, por motivo de foro íntimo, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral do Município, Dr. Hozanan Linhares Gomes.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – EXONERAR a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de PROFESSOR, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.

Publique-se,
registre-se e
intime-se.

Guaraciaba do Norte, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B10DE3F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições legais contidas nos artigos 405 do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO que o Município deve dispor e instituir sistemas tecnológicos para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;
CONSIDERANDO finalmente que o sistema propiciará maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações fiscais no âmbito da Administração Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - O Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município de Icapuí funcionará por meio de sistema informatizado (*software*), disponibilizado pelo Município em seu endereço eletrônico:
www.icapui.ce.gov.br, tanto para os contribuintes como para os administradores.
Art. 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no município de Icapuí, ficam obrigadas a adotar a partir desta data, o Sistema Integrado de Gestão de Tributos.
§ 1º. Os contribuintes do ISSQN para processamento eletrônico de suas declarações, apresentarão mensalmente, via Internet, a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS, dos serviços contratados e/ou prestados e o farão mediante requerimento e anexando cópia simples dos seguintes documentos:
I. Contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
II. Cartão atualizado do CNPJ;
III. Cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
IV. Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados acima.
Art. 3º - O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema do Município de Icapuí, não podendo mais utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.
Parágrafo Único. Os substitutos tributários a seguir elencados passam a ter a obrigatoriedade de envio da DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS dos quais foram tomadores de serviços a partir da data de vigência do presente Decreto:
a) as incorporadoras e construtoras;
b) as empresas seguradoras e de capitalização;
c) as operadoras de cartões de crédito;
d) as instituições financeiras;

e) as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de planos de medicina de grupo e convênios;
f) os hospitais;
g) os estabelecimentos de ensino;
h) as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
i) os exportadores de matérias-primas e produtos industrializados;
j) as indústrias em geral;
k) os shoppings centers, centros comerciais e supermercados.

Art. 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 10 do mês seguinte à emissão das notas, sendo considerado como mês de emissão o mês comercial imediatamente anterior, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologações pela Autoridade Fiscal.

§ 1º. Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados, deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do ISSQN DIGITAL.

§ 2º. Os impostos devidos no Município de Icapuí oriundos das transações descritas no *caput* e no parágrafo primeiro acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário gerado pelo Sistema de Gestão Tributária.

Art. 5º - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, por meio do Sistema de Gestão Tributária, a ausência de movimentação econômica, através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 6º - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte Prestador de Serviços emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter os seguintes Livros Fiscais de registro das prestações de serviços efetuados ou contratados escriturados eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Tributária:

I. Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II. Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.

§1º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços;

§2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal, deverá ser escriturado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Tributária por meio do Sistema de Gestão Tributária, por todos os Tomadores estabelecidos no Município;

§3º - O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, os seguintes livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do Tomador quando o mesmo enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I. Ser pessoa física;

II. Ser profissional autônomo domiciliado no Município e inscrito no cadastro municipal de prestadores de serviços.

Art. 8º - Por este Decreto ficam substituídas guias e/ou boletos de recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no regime de Faturamento e por Estimativa, pelas Guias de Recolhimento do ISSQN, emitidas por meio do Sistema de Gestão Tributária.

Parágrafo único. As mencionadas guias de recolhimento poderão ser emitidas no Balcão de Atendimento da Prefeitura, sempre por meio do Sistema de Gestão Tributária.

Art. 9º - O recolhimento do imposto ISSQN retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar para recolhimento e as demais condições.

§ 1º - O Tomador de serviços deverá efetuar a sua declaração mensal de serviços tomados no Sistema de Gestão Tributária e efetuar a emissão da respectiva Guia de Recolhimento do ISSQN retido na fonte no referido sistema;

§ 2º - O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará "apropriação indébita" e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na Legislação Tributária em vigor.

Art. 10 - Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa no Sistema de Gestão Tributária, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§3º A partir da vigência do presente Decreto as instituições de crédito em geral não poderão fazer nenhuma informação de receita para fins fiscais por meio de relatórios, quaisquer que sejam, pois todo o movimento de faturamento e consequente geração de boletos de pagamentos serão feitos consoante às disposições deste Decreto.

Art. 11 - Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.

Art. 12 - Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: cartórios, tabelionatos, escolas de todas as naturezas, clubes e associações, concessionárias de serviços públicos, administradoras de condomínio, administradoras de consórcio, empresas de plano de saúde, empresas de corretagem de seguros e demais empresas assim designadas pelo Município de Icapuí estão obrigadas a apresentarem a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no Sistema de Gestão Tributária.

§ 1º - Os prestadores de serviços mencionados no "caput" deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

§ 2º - Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6º;

§ 3º - Os Contribuintes definidos no *caput* deverão proceder da mesma forma que o previsto no §3º do Artigo 10º deste Decreto.

Art. 13 - Os contribuintes avulsos ou aqueles não cadastrados no Município poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal eletrônica Avulsa de Serviços no Balcão de Atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.

§ 1º - Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, será efetuado o cálculo do ISSQN e a emissão da correspondente guia de recolhimento;

§ 2º - O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na guia de recolhimento em seu poder;

§ 3º - Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa poderá ser retirada no mesmo Balcão de Atendimento.

Art. 14 - Todo o acesso ao Sistema de Gestão do ISSQN denominado Sistema de Gestão Tributária, será efetuado obrigatoriamente por meio de SENHAS DE ACESSO que serão fornecidas de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único - O uso da "Senha de Acesso" ao Sistema de Gestão Tributária será de total e inteira responsabilidade de seus possuidores e usuários, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades pelo seu mau uso, se fornecida a terceiros e demais situações.

Art. 15 - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para contribuintes do Município de Icapuí deverão, obrigatoriamente,

estarem cadastrado no Sistema de Gestão Tributária, para receberem suas senhas de acesso.

Art. 16 - No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 2º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 17 - O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, devendo ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

Art. 18 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.

Parágrafo Único – Após o pagamento do imposto ou não, preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.

Art. 19 - Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema de Gestão Tributária será feito de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria de Obras do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra.

Parágrafo único - Continuam inalteradas todas as Leis, Decretos, Portarias e Ofícios referentes ao ISSQN devido sobre obras de construção civil.

Art. 20 - A solicitação de AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, a partir desta data, deverá ser, obrigatoriamente, solicitada por via eletrônica no site do Município e os procedimentos legais adotados para sua concessão serão os definidos na legislação tributária municipal concernente à regularidade fiscal do requerente.

Art. 21 - Por este Decreto fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:

§ 1º - A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço:

www.icapui.ce.gov.br.

§ 2º - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso ou a assinatura eletrônica quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica;

§ 3º - O Município, a qualquer momento, poderá criar campanhas ou premiações de incentivo referentes a emissão de Notas Fiscais de Serviço, via portaria da Secretaria de Finanças com a mais ampla divulgação pública.

Art. 22 - O não atendimento às disposições contidas neste Decreto acarretará aos seus infratores, as penalidades e sanções previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal, especialmente ao que se refere:

I. Deixar de remeter à Secretaria de Finanças via Sistema de Gestão Tributária, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;

II. Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.

Art. 23 – Revoga-se as disposições em contrário, permanecendo válida toda a Legislação Municipal que não conflitar com o presente Decreto, e os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Finanças por meio de Portaria.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, em 11 de setembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:23313030

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 720/2017 – ICAPUÍ - CEARÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTIMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Icapuí APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Icapuí, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2017.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, em caráter geral, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

§ 2º Existindo processo de execução fiscal ajuizado, a indicação realizada pelo requerente deverá, necessariamente, abranger todas as dívidas executadas por cada um dos processos, não se admitindo o fracionamento no mesmo processo judicial.

§ 3º Não se incluem no REFIS MUNICIPAL 2017 os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior que tenham sido beneficiados com descontos de juros e multas.

§ 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2017 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos concedidos anteriormente ao contribuinte.

§ 5º Não será objeto dos benefícios os honorários advocatícios, as custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2017, salvo expressa renúncia da Assessoria Jurídica Municipal.

§ 6º Para cada cadastro municipal o requerente deverá formalizar um pedido individual com a respectiva documentação completa e preenchimento dos requisitos, não se aproveitando os que eventualmente tiverem sido apresentados em outro requerimento.

Art. 3º Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, deverá o devedor confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devendo, outrossim, renunciar

irrevogavelmente ao direito sobre em que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 4º O devedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei para requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O REFIS MUNICIPAL 2017 será de competência exclusiva da Administração Tributária Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I. expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II. promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL 2017, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III. receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL 2017;

IV. excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 6º O requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será submetido à Administração Tributária Municipal que decidirá pelo deferimento ou não, neste caso justificando os motivos do indeferimento.

§ 1º A Administração Tributária Municipal terá prazo de até 03 (três) dias para analisar o requerimento de adesão ao programa.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2017 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, implicará a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 8º Para haver o ingresso da pessoa física ou jurídica no REFIS MUNICIPAL DE 2017, será necessário a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros que se julgarem necessários:

I. Nos casos de Pessoa Física:

a) Cópia do documento de identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço;

b) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;

c) Declaração de Renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;

d) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

II. Nos casos de Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Fazenda da Receita Federal e cópia do Contrato Social e aditivos;

b) Documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica;

c) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;

d) Declaração de Renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;

e) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

§ 1º Caso o requerente seja casado todos os formulários de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e demais documentos mencionados nesta lei deverão ser subscritos e apresentados por ambos os cônjuges, cumprindo os mesmos requisitos.

§ 2º Todos os documentos e cópias apresentadas deverão estar em perfeito estado de conservação e legíveis sob pena de indeferimento do requerimento de adesão Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.
§ 3º As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com poderes especiais para opção pelo REFIS MUNICIPAL DE 2017, apresentada em sua via original com firma reconhecida, juntamente com cópia de documento de identidade do respectivo procurador.

§ 4º Todos documentos deverão ser devidamente autenticados e possuir reconhecimento de firma em cartório; facultando-se a apresentação dos originais para verificação de autenticidade pela Administração Tributária Municipal.

Art. 9º O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 10. A opção pelo REFIS MUNICIPAL será formalizada mediante assinatura do "Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2017", conforme modelo a ser elaborado pela Administração Tributária Municipal.

§ 1º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o prazo do artigo 4º desta Lei.

§ 2º Tratando-se de dívida de responsabilidade de espólio, havendo interesse, deverá o inventariante apresentar cópia autenticada do termo de inventariante, com prazo não inferior a 06 (seis) meses contados do protocolo do requerimento, autorização judicial expressa para realização da referida despesa, cópia autenticada de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do respectivo inventariante.

Art. 11. A homologação do parcelamento ocorre com o pagamento da primeira parcela do acordo ou da parcela única.

§ 1º O pagamento da primeira parcela do acordo importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor e acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, o parcelamento será imediatamente desfeito, voltando a dívida ao seu estado original, com juros e multa.

Art. 12. Com o deferimento do pedido do parcelamento, a Administração Tributária Municipal, para fins de registro de regularidade em seus cadastros, autorizará a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos, para fins de certidão liberatória.

Art. 13. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2017, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL 2017, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 14. A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS MUNICIPAL 2017, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

Art. 15. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei terão vigência temporária, valendo, exclusivamente, para os efeitos do REFIS MUNICIPAL 2017.

Art. 16. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2017 não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, quanto aos débitos, para efeito de lançamento suplementar.

Parágrafo Único. Apurada pela Fazenda Municipal inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor, poderá ser o respectivo montante incluído no REFIS MUNICIPAL 2017, desde que preenchidas as demais condições e cumpridos pelo devedor os requisitos desta Lei.

Art. 17. Conceder-se-á remissão de juros e multas dos débitos tributários, consolidados na forma do artigo 2º desta Lei, inclusive facultando-se parcelamento, nas seguintes condições:

I. Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

a) para quem optar em até 04 (quatro) parcelas: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;

b) para quem optar em até 12 (doze) parcelas: remissão de 80% (oitenta por cento) de juros e multa;

c) para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas: remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa;

d) para quem optar em até 36 (trinta e seis) parcelas: remissão de 30% (trinta por cento) de juros e multa.

II. Para os demais tributos:

a) para quem optar em até 03 (três) parcelas: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;

b) para quem optar em até 12 (doze) parcelas: remissão de 70% (setenta por cento) de juros e multa;

c) para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas: remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa.

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física ou MEI, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os parcelamentos em curso que estejam adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados as disposições do acordo anterior e a quantidade e valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 18. Fica a Fazenda Pública Municipal desobrigada de executar judicialmente os créditos tributários por contribuinte, desde que o total de créditos seja igual ou inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por contribuinte, tanto em função do princípio da insignificância, tanto em função da relação custo/benefício, considerando que as despesas com a cobrança superam o valor do débito fiscal.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2017 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria competente:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II. Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2017, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção do Refis Municipal 2017;

III. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2017 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV. Compensação ou utilização indevida de créditos;

V. Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI. Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII. Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

§ 1º A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL 2017 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais.

§ 2º A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2017 nos seus respectivos vencimentos, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 16 desta Lei, sujeitará o contribuinte a:

a) atualização monetária;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito por dia, limitando-se ao valor de 20%;

c) cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito.

Art. 20. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2017 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I. Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II. Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;

III. Mercadológica gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, aos 21 de setembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:3346C4EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 721/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015, POSTERIORMENTE MODIFICADOS PELA LEI Nº 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE POR SUA VEZ DISPUSERAM SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 12.871/2013, E AO "PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB", INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.087/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:
Art. 1º - Esta Lei altera os caputs dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 656/2015, de 15 de julho de 2015, posteriormente modificados pela Lei Municipal nº 678/2016, de 21 de novembro de 2016, para ajustar os valores das Bolsas Auxílio ali até então estabelecidos.
Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2015, de 15 de julho de 2015, posteriormente modificado pela Lei da Lei Municipal nº 678/2016, de 21 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), por profissional, com base na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, devendo ser empregada na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.".
Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 656/2015, de 15 de julho de 2015, posteriormente modificado pela Lei Municipal nº 678/2016, de 21 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R$ 700,00 (setecentos reais), por profissional, com base na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.".
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas previstas na Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015 e Lei Municipal nº 678/2016, de 21 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 21 de setembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:64F7909E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 722/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA O ART. 10 DA LEI N° 698, DE 17 DE MAIO DE 2017, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:
Art. 1º - Altera o art. 10 da Lei n° 698, de 17 de maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
Art.10. As reuniões do ConCidade do Município de Icapuí poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 40% (quarenta por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.
Art. 2º - Continuam inalteradas as demais disposições legais que não conflitem com a presente modificação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 21 de setembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:91D17BBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

TRANSFORMA EM AUTARQUIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DE ICAPUÍ – DEMUTRAN. DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E NOVA NOMENCLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE COMPETÊNCIA, DOS RECURSOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA
Art. 1º Fica transformado em autarquia, vinculada à Secretaria de Governo, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Icapuí (DEMUTRAN), criado pela Lei Municipal nº 469/2006, de 30 de junho de 2006 e posteriormente pela Lei Municipal nº 481/2007, de 27 de julho de 2007, com circunscrição sobre todo o município de Icapuí/CE, passando a possuir a nomenclatura de Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí (ATMI).

§ 1º A ATMI passa a ser entidade integrante da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, com prazo de duração indeterminado.
§ 2º A alínea "d", do inciso IV, do art. 1º da Lei Complementar n.º 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017, passa a possuir a seguinte redação:
"Art. 1º. (...)
(...)
IV – Autarquias Municipais:
(...)
d) Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí."
Art. 2º O Diretor da ATMI será de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI, tem como principais finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências dispostas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de transportes urbano no âmbito municipal.
Art. 4º A ATMI poderá, quando solicitada, prestar auxilio aos organismos de Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.
Art. 5º Compete à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI:
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, na Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem-se receitas da Autarquia:
I – transferência consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direiro público ou privado;
III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
V – as receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipulados pela Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);
VII – outras receitas, legalmente constituídas;
§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta especifica, a qual será movimentada pelo Diretor e pelo Coordenador Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, terá a seguinte estrutura organizacional básica:
I – Órgão de Direção Superior:
a) Direção Geral.
II – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial:
a) Assessoria Jurídica.
III – Órgão de Execução Programática:
a) Coordenadação Operacional.
IV – Órgãos de Execuçao Instrumental:
a) Coordenação Administrativa Financeira;
b) Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.
Art. 8º À Direção Geral compete:
I – a administração e gestão da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI, implementando planos, programas e projetos;
II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
Parágrafo único. O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.
Art. 9º À Assessoria Jurídica compete:
I – representar judicialmente e extrajudicialmente a ATMI junto aos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, nos assuntos de natureza jurídica.

II – prestar assistência jurídica relativamente aos assuntos de interesse da Autarquia;
III – proceder a análise e a chancela das procurações, escrituras, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que a Autarquia seja parte ou interveniente;
IV – zelar pela uniformidade de entendimentos e observância de critérios e normas legais adotados pela Autarquia, assim como da legislação cabível à matéria;
V – quando necessário, receber, cumprir e difundir as orientações técnicas jurídicas emanadas da Assessoria Jurídica do Município;
VI – submeter todos os pareceres jurídicos à deliberação da Diretoria Geral, bem como, os demais atos que possam refletir no bom desempenho da Administração Municipal;
VII – manter arquivo atualizado sobre as ações em que a Autarquia seja parte no polo ativo ou passivo da demanda;
VIII – representar judicialmente a Autarquia, por procuração do Diretor, ativa e passivamente, nas ações em que este for parte;
IX – emitir parecer jurídico em todos os processos administrativos e técnicos que envolvam questões legais, no âmbito da Autarquia;
X – elaborar convênios, acordos, termos, contratos e outros documentos legais de interesse da Autarquia;
XI – assessorar as comissões de processo administrativo e sindicâncias designadas para apurar irregularidades na Autarquia;
XII – praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.
Parágrafo único. As competências elencadas no presente artigo podem ser realizadas por assessor jurídico municipal, na falta de assessor jurídico autárquico ou em seus impedimentos e suspeições.
Art. 10. À Coordenação Operacional compete:
I – a coordenação de engenharia de tráfego;
II – a coordenação da fiscalização e operação de trânsito;
III – a coordenação de coleta, controle e análise estatística de trânsito;
IV – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
V – planejar o sistema de circulação viária do município;
VI – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
VII – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
VIII – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
IX – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
X – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
XI – coordenar as operações em segurança das escolas;
XII – coordenar as operações em rotas alternativas;
XIII – coordenar as operações em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
XIV – coordenar as operações na sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
XV – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
XVI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
Art. 11. À Coordenação Administrativa Financeira compete:
I – a coordenação da educação de trânsito;
II – o acompanhamento administrativo e financeiro da autarquia;
III – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
IV – elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
V – administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
VI – controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas;
VII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
VIII – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
IX – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
X – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
XI – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
XII – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
Art. 12. Fica criado no Município de Icapuí uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.
Art. 13. A JARI será composta pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que essa nomeação terá que ter a anuência do Poder Legislativo.
§ 2º O servidor efetivo ou comissionado que for membro da JARI será remunerado mediante pagamento de gratificação do tipo FG 2.
§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois anos), permitida uma recondução.
§ 4º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o membro deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI.
Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003 e 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI e conforme a Resolução n.º 560, de 15 de outubro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL
CAPÍTULO I
DO AGENTE POLÍTICO E DOS CARGOS COMISSIONADOS
Art. 15. O Diretor da ATMI perceberá subsídio mensal em parcela única no mesmo valor percebido pelos Secretários Municipais, sob o símbolo AGP, conforme anexo I desta Lei Complementar.
Art. 16. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Icapuí (EXE), com remunerações correspondentes quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único – Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.
Art. 17. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 horas semanais.
Art. 18. O provimento dos cargos criados no art. 16 da presente Lei Complementar serão implementados de acordo com as conveniências administrativas e conforme a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário presentes na Lei Complementar n.º 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017.
CAPÍTULO II
DO QUADRO DE EFETIVOS
Art. 20. O quadro de efetivos da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, será constituido por:
I – Servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;
II – Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
Art. 21. Ficam criados 10 (dez) cargos de agente de trânsito no quadro pessoal permanente da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, os quais serão providos através de concurso público

de provas ou provas e títulos, sendo que no mínimo 20% será ocupado pelo sexo feminino, salvo impossibilidade.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 22. O Regimento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI é estabelecida em conformidade com o Regimento Interno da autarquia, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município Crédito Especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º desta Lei, em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos elementos de despesas deverão ser definidos por Decreto do Poder Executivo da receita prevista no orçamento do município, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no incisso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo único. O ato que autorizar a Abertura de Crédito especificado no *"caput"* deste artigo definirá a programação e detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias, tudo mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de bens e imóveis à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí, com a finalidade desta possuir estrutura adequada ao início de suas atividades.

Art. 27. Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e artigo 16, da Lei complementar 101/2000 – LRF.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 29. A comissão de licitação será formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos da própria Autarquia.

§ 1º Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de licitação permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da comissão a que refere este artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município de Icapuí.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei n° 469, de 30 de junho de 2006 e a Lei n° 481, de 27 de julho de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de setembro de 2007.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2017.

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí	Símbolo	Quant
Diretor	AGP	1
Assessor Jurídico	EXE 2	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Operacional	EXE 6	1

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D956E518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que o senhor Welington José Almeida de Sousa, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 09 dias de março de 1989, faleceu no dia 21 de setembro de 2017, deixando saudades aos seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que mantinha residência no Município de Icapuí, embora natural de Fortaleza-CE;

CONSIDERANDO que esta municipalidade visa demonstrar pesar pela perda de um dos seus moradores e pelos familiares e amigos em luto;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Icapuí em razão do falecimento do senhor WELINGTON JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de setembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7BF6AA37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR. **PROCESSO**: 2017.02.07.01. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL. **OBJETO**: 3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, – **CNPJ**: 05713089/0001-00. **CONTRATADA:** I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEL – **CNPJ:** 09.327.257/001-27. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0101.01.031.0001.1.001. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VALOR UNITÁRIO POR LITRO DE GASOLINA COMUM:** R$ 4,19 (QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTASVOS) PASSA A VIGORAR A PARTIR DA PRESENTE DATA PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 4,09 (QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) **RECURSO:** PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **DATA DO ADITIVO:** 01/09/2017. **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" PARÁGRAFO 1° SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Pregoeiro e

Presidente da CPL
Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9649B79F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 2017.08.17.01-PMI-SECULT

Unidade Gestora: SEC. DE CULTURA E TURISMO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com **DDP COMÉRCIO DE CONVENIÊNCIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com sede à Rua São Pedro, Nº 1661, Loja 04, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.120.227/0001-88, neste ato representada pelo Senhor Senhor Geilson Bezerra da Silva, Procurador, inscrito no CPF sob o nº. 986.835.003-49 e portador da cédula de identidade nº. 2001029028959 SSP/CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Processo de Licitação, na modalidade Pregão n.º **2017.08.17.01-PMI-SECULT**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
Objeto: Aquisição de equipamentos musicais para a Escola de Música Popular Humberto Teixeira, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Iguatu-Ce, de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência
VALOR GLOBAL : R$ 33.850,00 (trinta e trës mil e oitocentos e cinquenta reais)
Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: Nº
1001-133920055.**2.054** (Manutenção da Escola de Música Popular)
Elementos de despesa Nº 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).
Signatário: Maria Sheila Alcântara Palácio – (Ordenadora de Despesas da Sec. de Cultura e Turismo)
Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 19 de Setembro de 2017.

E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9502AE65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **2017.08.31.03/PMI-ADM**, cujo objeto é a **Registro de Preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para diversas secretarias do Município de Iguatu-CE**. DATA DA SESSÃO: Dia 10 de Outubro de 2017, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu – CE, 21 de setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente Oficial da CPL,

Email:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:6F03A89D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.14.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.14.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.09.14.01, do tipo menor preço para a **Contratação de empresa para prestar serviços de Locação de Impressora, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, com data de abertura para o dia **05 de outubro de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2017. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

FERNANDA FERNANDES VASCONCELOS
Chefe de Gabinete

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação

GERALDINA LOPES BRAGA
Secretária de Inclusão Social, Desportiva e Cultural

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:FA3084B4

SECRETARIA DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.14.02- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.14.02- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.09.14.02, do tipo menor preço (Por Item) para a **Aquisição de gerador 170 KVA, cabinado automático, destinado ao Hospital Municipal, de responsabilidade da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, com data de abertura para o dia **05 de outubro de 2017, às 14h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2017. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:D9D5E871

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2109034/17- GP DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, determinando definição dos horários no Município de Jardim-CE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim, Estado do Ceará – **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições legais que lhe confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os horários dos motoristas com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Jardim, com vistas à adequação ao horário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade na prestação dos serviços para toda a comunidade Jardinense a fim de evitar qualquer prejuízo ao alunado do município de Jardim;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Municipal, que os servidores públicos do município cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima permitida pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, que a atribuição da jornada poderá ser alterada a qualquer tempo, respeitado o interesse público e dos usuários, cabendo ao servidor cumprir a nova jornada;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a quarenta horas semanais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.103, de2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;

CONSIDERANDO trabalho efetivo o tempo em que o motoristas empregado estiverem a disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera, como disciplinados no Art. 235-C da Lei Federal nº 13.103, de2 de março de 2015;

CONSIDERANDO que será assegurado ao motorista profissional empregado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição da carga horária dos motoristas dos transportes escolares em:

I – 1º HORÁRIO: INÍCIO ÀS 6HS - TÉRMINO ÀS 9h30min

II – 2º HORÁRIO: INÍCIO ÀS 11HS – TÉRMINO ÀS 13h30min

III – 3º HORÁRIO: INÍCIO ÀS 16h30min – TÉRMINO ÀS 18h30min

Parágrafo único. Excluem-se da determinação do *caput* os motoristas que realizam o transporte dos estudantes universitários no turno noturno.

Art. 2º Os motoristas ficam desobrigados das suas funções nos intervalos dos horários fixados no artigo anterior.

Art. 3º Ficam submetidos ao regime de horário que trata do art. 1º todos os motoristas lotados na Secretaria de Educação que transportam o alunado das localidades até as escolas municipais de Jardim.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 21 de setembro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:4AAAB7C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 379/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ALECSANDRA NUVENS DE ALENCAR** portadora do CPF Nº 712.418.503-30 do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO** da Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5141A6B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 380/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JANAINE DE LIMA FELIX** portadora do CPF Nº 035.353.053-06 para exercer o cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1A9403C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 793/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS POR TERCEIROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, com fundamento no Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal**,** faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A utilização de bens públicos por terceiros obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O uso de bens municipais por terceiros, conforme o caso e o interesse público o exigir, poderá ser feito mediante:
I - concessão de direito real de uso;
II - concessão de uso;
III - cessão de uso;
IV - permissão de uso;
V - autorização de uso.
Parágrafo único. A utilização dos bens municipais por terceiros poderá ser remunerada, consoante valor do mercado, ou gratuita, mediante interesse público devidamente justificado ou disposição de lei específica.

Art. 3º. A concessão, a cessão e a permissão de uso de bem imóvel Municipal vincular-se-ão à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.
Parágrafo único. Deverão constar do contrato de concessão ou termo de cessão ou permissão de uso de bem imóvel, as seguintes cláusulas essenciais:
I - a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
II - incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário, além do pagamento da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso configura a transferência remunerada ou gratuita de imóvel público a particular, como direito real resolúvel, para a consecução dos seguintes objetivos específicos:
I - urbanização;
II - industrialização;
III - edificação, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.
§ 1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver relevante interesse público.
§ 2º A concessão de direito real de uso far-se-á mediante contrato onde serão estabelecidas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. A concessão de uso de bem público Municipal de uso especial ou dominiais, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
§ 1º A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes, sob pena de nulidade do ato.
§ 2º O contrato de concessão de uso é:
I - transferível, mediante prévio consentimento da Administração pública, quando decorrente de concessão, cuja licitação tenha sido dispensada, nos termos do caput deste artigo in fine;
II - intransferível nos demais casos.
§ 3º Admitem-se no contrato de concessão de uso:
I - alteração de cláusulas regulamentares;
II - rescisão antecipada.
§ 4º A concessão de uso será por tempo certo e poderá ser remunerada ou gratuita, de acordo com as exigências do interesse público.

Art. 6º. A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, esportivas, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Art. 7º. A cessão de uso destina-se, exclusivamente, a transferência transitória de bens municipais a órgãos ou entidades públicas, far-se-á mediante termo administrativo próprio, ou constará nos instrumentos de consórcio ou convênio de que participe o Município.

Art. 8º. A permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público Municipal quando atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, e poderá ser dada a pessoas física ou jurídicas, observadas as exigências da Regulamentação Própria. (*alterado pela Emenda nº 001/2017, de 24/08/2017*).
§ 1º A permissão independe de autorização legislativa, e será efetivada, a título precário, por Decreto.
§ 2º A permissão poderá ser remunerada ou gratuita e por tempo certo ou indeterminado.
§ 3º O tempo de permissão é modificável e revogável, unilateralmente, pela Administração pública, devendo nele constar as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.
§ 4º A permissão obriga o beneficiário a utilizar o bem permitido de conformidade com as condições de outorga, sob pena de revogação sem direito de indenização.
§ 5º Será gratuita a permissão de uso de imóvel Municipal para entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social, e a pessoas jurídicas, observados o interesse público, social ou de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.
§ 6º Para beneficiar-se de permissão gratuita de uso de bem público a entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social deverá atender cumulativamente os seguintes pré-requisitos, além do atendimento das exigências documentais:
a) ter sede ou filial no Município de Nova Olinda;
b) apresentar relatório de atividades referentes de pelo menos 02 (dois) anos anteriores ao pedido, comprovando atividade sócio-comunitária que justifique a permissão;
d) apresentar cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
e) inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas há pelo menos 01 (um) ano;
f) cópia da Ata de Eleição da Diretoria;
g) declaração de que os membros da diretoria da entidade não são remunerados.
§ 7º Uma vez permitido o uso, a entidade deverá prestar relatórios anuais de atividades, até o dia 31 de março do ano seguinte, comprovando o uso do imóvel permitido em consonância com seus estatutos sociais e com o interesse coletivo, ou justificando o motivo da não utilização.
§ 8º Não havendo o cumprimento do disposto no § 7º fica o Poder Executivo autorizado a revogar a permissão de uso à entidade beneficiária, sem ônus para a municipalidade.
§ 9º As disposições contidas no § 7º se aplicam às permissões gratuitas de uso concedidas anteriormente a esta Lei.

Art. 9º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, mediante termo próprio.
§ 1º. A autorização de uso de máquinas e operadores da Prefeitura, conforme disciplina o Art. 125 da Lei Orgânica do Município, deverá ser regulamentada mediante Decreto.
§ 2º. Até o limite de 5h (cinco horas) de utilização de máquinas e operadoras da prefeitura autorização independe de autorização legislativa e licitação, e é revogável sumariamente, sem ônus para a Administração Pública. (*alterado pela Emenda nº 002/2017, de 30/08/2017*).

Art. 10. O Legislativo e o Executivo Municipal podem autorizar, em sua respectiva área administrativa, uso de instalações e espaços públicos a entidades sociais, políticas e religiosas, para a realização de suas atividades.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogando-se as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, em 21 de setembro de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:04977DE8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 15/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **Conselheira Tutelar GENIERLE BARBOSA BEZERRA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para participar do V Encontro Regional de Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros Tutelares, membros dos Executivos Municipais, CMDCA e demais órgãos e entidades de Garantia de Direitos que será realizado no dia **25 de setembro de 2017**, no Auditório do CEJA, - Centro de Educação de Jovens e Adultos (ao lado do tiro de guerra), no município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 21 de setembro de 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e
Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:08AC0D1A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 16/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao **Conselheiro Tutelar ANTONIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para participar do V Encontro Regional de Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros Tutelares, membros dos Executivos Municipais, CMDCA e demais órgãos e entidades de Garantia de Direitos que será realizado no dia **25 de setembro de 2017**, no Auditório do CEJA, - Centro de Educação de Jovens e Adultos (ao lado do tiro de guerra), no município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 21 de setembro de 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e
Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:90719D1B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 17/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **Conselheira Tutelar FRANCISCO ANTONIO FERREIRA ALENCAR**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para participar do V Encontro Regional de Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros Tutelares, membros dos Executivos Municipais, CMDCA e demais órgãos e entidades de Garantia de Direitos que será realizado no dia **25 de setembro de 2017**, no Auditório do CEJA, - Centro de Educação de Jovens e Adultos (ao lado do tiro de guerra), no município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 21 de setembro de 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e
Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:06E5BD18

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Assistente Social e representante do CMDCA, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para participar do V Encontro Regional de Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros Tutelares, membros dos Executivos Municipais, CMDCA e demais órgãos e entidades de Garantia de Direitos que será realizado no dia **25 de setembro de 2017**, no Auditório do CEJA, - Centro de Educação de Jovens e Adultos (ao lado do tiro de guerra), no município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 21 de setembro de 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e
Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:25687EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 018/2017/PMNR DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA – Secretário de Administração, Finanças e Controladoria** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (Duas) diárias,** referente aos dias **25 e 26 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde **irá a participar de Reuniões junto ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) e junto a G2 Contabilidade de Serviços SS EEP, para tratar de assuntos de interesse deste Município**, despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.003 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 21 de Setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:5A1FEC50

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2017/PMNR DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia**21 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Acompanhar Projeto Primeiro Passo, Secretaria, assunto de interesse do Municipio**; Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 21 de Setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:FAE0FAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2017/PMNR DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **26 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de Seminário Mais Infância Ceará : Compreendendo o Desenvolvimentos Infantil**; Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 21 de Setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:C957D73A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2017/PMNR DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) **referente a 02 (duas) diárias**, referente aos dias **27 e 28 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de Curso: Planejamento e Gestão de Projetos – Desafios da Gestão Publica Municipal;** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 21 de Setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:86D7D9E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 730/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Evento Cavalgada para Jesus na cidade de Penaforte – CE.

Art. 2º Definindo o evento cultural, será realizado no terceiro domingo de maio de cada ano, sob a organização dos colaboradores.

Art. 3º Fica a secretaria de Cultura encarregada de apoiar a realização do evento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:5BFBD29C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 731/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar e publicar seu Regimento;
II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
III - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
V - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
VI - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII - aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
IX - propor ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XII - inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
XIV - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
XVI - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
XVII - regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelos Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XIX - exercer o controle social do Programa Bolsa Família -PBF;
XX - convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:
I - do Governo Municipal: 04 representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social;
II - da Sociedade Civil: 04 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;
§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS;
§ 2º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:
I - ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: Pelo representante legal das Entidades escolhidas;
II - ÓRGÃO GOVERNAMENTAL: Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - o exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;
II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
III - os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;
IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para dar publicidade, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:
I - plenária como Órgão de deliberação máxima;
II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 9º O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS;

Art. 10º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
II - poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III - poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11. Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.
Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12. O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 13. Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:8632FF15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratadas:
1- FORTE COMERCIAL LTDA EPP
2- DISTRIMAX - JR MAIA COMERCIAL ME
3- VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA – ME
4- AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
5- DAGEAL- COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINDORETAMA/CE, referente aos contratos n°s: 20170626.01 à 20170626.40, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20170503.01-PE.
Valores globais:
1- R$ 143.085,27
2- R$ 652.313,19
3- R$ 37.423,06
4- R$ 40.983,88
5- R$ 34.276,44
Vigência: 31.12.2017.
Data de Assinatura: 26/06/2017
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: José Rubens Pires Feitosa – Secretário de Administração e Finanças; Francisca Glaina Silva Benício – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, cultura e Juventude; Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde; Joana Alves de Aguiar Rodrigues - Secretária do Trabalho e Assistência Social; Jorge Luiz Nogueira – Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária; Paulo Isaac Pinheiro – Ordenador de Despesas da Secretaria do Turismo; Marcelo Rocha da Silva – Secretário do Desporto e Lazer; Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura. Assina pelas Empresas: 1. Abelardo Alves Vieira, Proprietário; 2. Jaime Rodrigues Maia Neto, Proprietário; 3. Victor Daniel Costa Pereira, Proprietário; 4. Denis Teixeira, Proprietário; 5. Daiane Carla Tomazelli Minski, Sócia Administradora.

Pindoretama - CE, 26 de Junho de 2017.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DF70D08B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20141201.01**, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20140828.01-CP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **07.194.701/0001-58** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção de Escola com 12 salas de aula com Quadra Coberta – Padrão FNDE no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura

do Termo de Alteração Contratual: **14/09/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 14 de Setembro de 2017

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5B28E431

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Parágrafo Quarto do Artigo 9º e Parágrafo Único do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber, a quem interessar possa, que fará realizar Audiência Pública, **para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017**, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Câmara Municipal de Piquet Carneiro
DATA: 29 de setembro de 2017 (sexta feira)
HORÁRIO: 08:00 horas

Desta forma, ficam convidados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública.

Piquet Carneiro/CE, 11 de setembro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5C2A0D5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria do Socorro de Sousa Ribeiro Cargo Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, Classe "C" referência "11", matrícula 060221-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de setembro de 2017 até 22 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC209E81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.09.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) SUSANA MARIA DE LIMA, cargo/função Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041434-4 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 01 de julho de 2017 à 01 de outubro de 2017. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9065BE39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Marcia Lucia de Oliveira Gomes, Cargo Especialista em Saúde Padrão X: Cirurgião Dentista, matrícula 060163-2 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7407279

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Gonçalo Honorato de Lima Cargo Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, Classe "B" referência "05", matrícula 041439-5 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de setembro de 2017 até 27 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7648CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Luci Gomes, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070565-9 lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 18 de

setembro de 2017 até 22 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:014ECDED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.01.09.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheira, Matrícula 070595-0, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de setembro de 2017 a 29 de novembro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:340AB00F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.05.09/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e Posto de Saúde Sede I e Sede II.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	10
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060224-8	Jose de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	10
041315-1	José Hélio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041459-0	Hosana Lima de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	07
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	10
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	10
060246-9	Claudia Santiago Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	07
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	04
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
041336-4	Arivanildo de Almeida	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
080622-6	José Eurico de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar em Saúde Padrão II:Telefonista	07
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira	10
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira	11
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	04
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Moraes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041314-3	José Maria de Matos	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	08
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	08
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E4A6155

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 001/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO, RG n° 2006099026570 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.171.753-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula segunda, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 20 de SETEMBRO de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE MARTINS ARAUJO
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B50A20B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 002/2017

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) CARLOS HENRIQUE SOUSA CORREIA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o Sr.(a) CARLOS HENRIQUE SOUSA CORREIA, RG n° 94002200773 SSP/CE, e CPF n.° 875.104.993-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01.09.2017.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0988CE53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 023/2017 - CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 23 /2017- CMS
São Benedito, 13 de setembro de 2017.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90 e Nº 8142/90 e pela Lei Municipal Nº 640/2007 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:
Artigo 1º - Apreciar e Aprovar PAS- Plano Municipal de Saúde 2018-2021
Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 13 de setembro de 2017.

ANITA SARAIVA DORNELLES MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São Benedito – CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FA5EC29B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1183/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor NARPTON MOREIRA MAIA, Motorista, mat. 3930, RG 190669689 SSP CE 2ª VIA, CPF 770.550.043-49, residente à Rua Monsenhor Otávio Santiago, Nº 331, Bairro 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – CE, conduzindo a paciente *Riany Ellen da Silva Sousa,* com destino ao IPREDE - Instituto da Primeira Infância,na Rua Professor Carlos Lobo, 15 - Cidade dos Funcionários, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 19 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C3D1C0EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1184/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS, Motorista, mat. 3909, RG 96002542921 2ª VIA SSP-CE, CPF 266.314.153-49, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4765, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Isabel Néris de Lima,* com destino ao ICC - Instituto do Câncer do Ceará, na Rua Papi Júnior, 1222 - Rodolfo Teófilo, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 19 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B194A266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1185/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor PEDRO DAMÁRIO DA SILVA, Motorista, Mat. 4601, CPF 008.225.913-59, RG 20160590641 SSP-CE, residente a Rua José Maurício Maia, nº 524, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *Johnatas Rubens Souza Albuquerque,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 19 de setembro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:48E42D26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1186/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:

Designar o Senhor MARCUS ÍTALO MAIA SILVEIRA, Assessor Especial B, mat. 4576, CPF 003.742.273-14, RG 2001010088244 – SSP-CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4876, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 146,16 (cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 73,08 (setenta e três reais e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C301293A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1187/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor JOSÉ JUVANDIR CHAVES MOREIRA, Motorista, mat. 0366, CPF 212.188.623-00, RG 1183037 SSP-CE 2ª VIA, residente a Rua Padre Clicério, nº 4823, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros o paciente *Arthu Moreira dos Santos,* com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544, no veículo Volare de placas OSB 9475, no dia 19 de setembro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BC0664B5